



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-E-RR-107.665/94.7

A C Ó R D ã O
(Ac SBDI1 - 2226/96)
VA/ac/jr

AVISO PRÉVIO INDENIZADO - ANOTAÇÃO NA CTPS

O prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, computa-se no tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para efeito de anotação na CTPS
Recurso de embargos parcialmente conhecido e desprovido

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista n° TST-E-RR-107 665/94 7, em que é Embargante BANCO BRADESCO S/A e Embargado ORLANDO GALDINO JÚNIOR

A Eg 1ª Turma, as fls 167/171, negou provimento ao recurso de revista do reclamado, mantendo a condenação relativa à multa prevista em instrumento normativo e à retificação da CTPS face à projeção do aviso prévio indenizado

Inconformado, o demandado interpõe embargos, às fls 173/175, arrimado em conflito pretoriano, por entender que não pode haver registro na carteira de trabalho do aviso prévio indenizado

Admitido o apelo através do r despacho de fls 178, não recebeu impugnação

A d Procuradoria-Geral opinou pelo conhecimento parcial e desprovimento dos embargos

É o relatório



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-E-RR-107.665/94.7

V O T O

I - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PROJEÇÃO - ANOTAÇÃO NA
CTPS

a) Conhecimento

Consignou a Eg Turma de origem que o aviso prévio, ainda que indenizado, integra o tempo de serviço do empregado, para todos os efeitos legais, devendo-se retificar a anotação na CTPS para abranger a projeção do aviso

os arestos transcritos às fls 174 dão ensejo ao conhecimento do apelo, pois esposam tese sobre o período relativo ao aviso prévio indenizado não repercutir na data de saída a ser anotada na CTPS

Conheço por divergência jurisprudencial

b) Mérito

Embora discorde, submeto-me à orientação jurisprudencial da c SDI no sentido de que o aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, a teor do § 1º do art 487 da CLT, inclusive para efeito de anotações na CTPS do lapso correspondente ao período do aviso prévio

E que tal anotação se faz necessária para a contagem de tempo de serviço para todos os fins, como determina a legislação pertinente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-E-RR-107.665/94.7

Neste sentido cito como precedentes desta c Seção de Dissídios Individuais E-RR-55 258/92, Ac SDI 4715/95, Rel Min Cnéa Moreira, DJ 15 12 95, E-RR-3 242/85, Ac SDI 2511/89, Rel Min Fernando Vilar, DJ 15 06 90 e E-RR- 2941/81, Ac TP 1588/86, Rel Min João Wagner, DJ 05 12 86

Nego provimento ao recurso

II - MULTA INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA

a) Conhecimento

Asseverou a Eg 1ª Turma que devida a multa, uma vez que as horas extras não foram pagas, e o adicional decorrente tem previsão de caráter normativo

O único aresto citado às fls 174/175 não dá azo ao conhecimento dos embargos, pois não enfrenta a tese do acórdão recorrido relativa ao descumprimento de cláusula normativa ensejar multa respectiva, incidindo óbice do Enunciado 296 do TST

Não conheço

É o meu voto

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante à multa instituída por norma coletiva, mas deles conhecer quanto ao tema Aviso Prévio Indenizado - Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC N° TST-E-RR-107 665/94 7

jurisprudencial e, no mérito, ainda por unanimidade, negar-lhe provimento

Brasília, 14 de outubro de 1996

WAGNER PIMENTA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

VANTUIL ABDALA

Relator

Ciente

TEREZINHA MATILDE LICKS PRATES

Procuradora Regional do Trabalho